PREFEITURA DE
LAGARTO
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROTOCOLO Nº 119/2024
Assunto: Ofício Nº 177/2024
Ref: PML/GP -ENCAMINHA MENSAGEM DE VETO TOTAL - MENSAGEM Nº 26/2024
DATA: 29/11/2024 Rubrica:

Ofício n.º 177/2024
Ref. **PML/GP**
Lagarto, 28 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AMILTON FRAGA FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto
LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Mensagem de Veto Total

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 26/2024**, que dispõe sobre o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 47/2024, que ***"Revoga a Lei n° 1.146, de 29 de novembro de 2023, que autorizou a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público; repristina os efeitos da Lei nº 920 e dá outras providências"*** ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo na forma regimental.

Atenciosamente,

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 26/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

> **REFERÊNCIA:** Veto Total ao Projeto de Lei n.º 47/2024, que "Revoga a Lei n° 1.146, de 29 de novembro de 2023, que autorizou a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público; repristina os efeitos da Lei nº 920 e dá outras providências.";

Dirijo-me a esse Augusto Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, comunicar que decidi **vetar no todo o Projeto de Lei n.º 47/2024**, de autoria da Ilustre Vereadora Marta Maria de Carvalho Nascimento, que "Revoga a Lei n° 1.146, de 29 de novembro de 2023, que autorizou a permuta de imóveis públicos com imóvel privado; desafeta finalidade de bem público; repristina os efeitos da Lei nº 920 e dá outras providências"; por entender sê-lo **inconstitucional** consoante procurar-se-á demonstrar no bojo das razões constantes da presente Mensagem.

O referido veto total encontra amparo nos §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que, seguindo o princípio da simetria de disposições atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de 1988, e da Constituição Estadual, assim assevera:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 26/2024

> *"Art. 31. (...)*
> *§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado na data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*
> *§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de item ou de alínea. (...)".*

Estando presentes todas as condições constitucionais e legais, inclusive quanto à tempestividade, apresento as razões adiante firmadas.

Desde já, enfatize-se que a lei e a constituição não são um caminho, mas o único caminho a ser trilhado na busca das soluções dos problemas sociais, sob pena de na tentativa de solucionarmos um ponto, criarmos outra pendência social.

O Projeto dispõe sobre a revogação total da Lei nº1.146, de 29 de novembro de 2023, que autorizou a permuta de imóveis públicos com imóvel privado (e desafeta finalidade de bem público); anula todos os atos administrativos decorrentes da citada lei; e, por fim, repristina os efeitos da Lei Municipal nº 920, de 19 de maio de 2020. **Ou seja, promove revogação de lei e anulação de ato administrativo ao arrepio do ato jurídico perfeito existente, e**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 26/2024

assim, termina por promover a afetação de bem não mais pertencente ao patrimônio público do Município de Lagarto.

Definido no art. 6º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: "*Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*".

O "ato jurídico perfeito" é um dos elementos do princípio da segurança jurídica, princípio base do direito pátrio.

Devido sua relevância, o "ato jurídico perfeito" encontra-se resguardado com status constitucional no art. 5º da Constituição Federal de 1988: "*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;*".

Neste contexto, temos que os atos praticados e consumados por decorrência da Lei nº1.146, de 29 de novembro de 2023, gozam do status de ato jurídico perfeito, sendo protegidos pela Constituição Federal de 1988.

Assim, como decorrência da Lei nº1.146, de 29 de novembro de 2023, temos a Escritura Pública de Permuta, lavrada em 21 de outubro de 2024 (Livro 337, Fls 014), através da qual a titularidade do bem objeto do presente Projeto de Lei deixou de ser do Município de Lagarto.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 26/2024

Neste sentido, o ato de permuta autorizado pela Lei nº1.146, de 29 de novembro de 2023, foi consumado, constando seu registro na matrícula de cada imóvel permutado; tratando-se, pois, de um ato jurídico perfeito, vide art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim, o bem cujo o presente Projeto de Lei pretende reafetar não faz mais parte do patrimônio público Municipal.

Por derradeiro, neste contexto, a repristinação dos efeitos da Lei Municipal nº 920, de 19 de maio de 2020, perde seu objeto.

Neste sentido, registrado o respeito e ciência da importância do tema, entende-se que, **nos termos deste Projeto**, é necessária a realização do presente veto.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essas são as razões pelas quais a Prefeita Municipal foi motivada a vetar no todo esse **Projeto de Lei n.º 47/2024**, por considerá-lo **ilegal e inconstitucional**.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 26/2024

Espero, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.

Por fim, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e da minha consideração, que peço estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Lagarto, 28 de novembro de 2024.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL